



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 26/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **BOGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15, e

**CONTRATADO:** **BOGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, situada na Av. José Calegari, 1705, na cidade de Medianeira – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.299.130/0001-19, neste ato devidamente representado pelo sócio o Sr. **ISRAEL BOGO**, inscrito no CPF sob o nº 30.848.859-82, RG n. 6.537.099-9, residente e domiciliado na cidade de Medianeira–PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de assessoria jurídica, específica e especializada na área trabalhista, para a elaboração de defesa na forma de contestação, bem como o devido acompanhamento do processo na Ação Trabalhista nº 0444-72012-195-09-00-6**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Limite, cujo teor faz parte anexa deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 7.000,00, (sete mil reais)**, a serem pagos em duas parcelas, compreendendo 50% em até 15 dias após assinatura do contrato e 50% após 60 dias da assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da execução dos serviços e andamento dos tramites do processo em questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato é a execução de serviços de assessoria jurídica especializada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato terá início imediatamente após a sua assinatura devendo ser executado e acompanhado até a extinção do processo trabalhista em questão.

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de dezembro de 2013. Caso a ação não tenha sido extinta até essa data, continuará a responsabilidade do contratado quanto ao acompanhamento do processo até o seu desfecho final.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

339039050000	2555	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
--------------	------	------------------------------	---------------------------------

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o procurador jurídico o Sr. Sidinei Vanin Justo, como fiscal e gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) o contratado deverá manter a regularidade fiscal e jurídica durante a vigência do contrato.

### DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

---

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;  
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 10 de abril de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ISRAEL BOGO**  
BOGO ADVOCACIA E CONSULTORIA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_